CLASSIFICADOS

EDITAIS, BALANÇOS, ATAS, CONVOCAÇÕES, EXTRAVIOS E OUTROS DOCUMENTOS.
arte@oliberalregional.com.br
LIGUE 18 2103-5057

CS MOTORS

PRECISANDO DE DINHEIRO RÁPIDO?
A **CS Motors** Tem a **Solução**
Crédito com veículo em garantia.

USE SEU VEÍCULO COMO GARANTIA
e consiga um crédito de até 100% do valor pra usar como quiser.

Faça uma **simulação sem compromisso**
(18) **99149-6600**
Av. **Saudade, 840** - VL. Estádio - Araçatuba - SP

*Operação sujeita a analise e aprovação de crédito, garantias e demais condições do produto.

A.P.A.E DE ARAÇATUBA CONTRATA:

CUIDADOR(A)

- JORNADA 12 X 36
- NECESSÁRIO CURSO DE CUIDADOR E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA.

OS CANDIDATOS INTERESSADOS DEVERÃO ENVIAR O CURRÍCULO PARA O E-MAIL:
rh.apaeata@apaebrasil.org.br

ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
CRECI 73.039 CELULAR: (18) 99704-7530

CASAS DE ALUGUEL:
- SÃO JOÃO – 3 DORMS., 2 STS., ARM. EMBS., 3 SLS., LAJE, GAR. 2 OU + R$ 2.700,00 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530

IMÓVEIS A VENDA:
- COND. BARCELONA: NOVA C/ 3 DORMS. 1 SUITE, SALA PARA 2 AMBS., CHURRASQUEIRA, R$ 590.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- HILDA: 3 DORMS., SL., COZ., WC., DISPENSA, VARANDA NOS FUNDOS, FORRADA, R$ 100.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- E BARBOSA: 2 DORMS., SL., COPA/COZ., WC , DISPENSA, VARANDA, LAJE, R$ 100.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- RUA CUSSY DE ALMEIDA, > 02 SALAS COMERCIAIS, WC., LAJE R$ 150.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- JD N. YORK > 12 X 26,34 – 3 DORMS., 1 ST., SL 2 AMBS., LAJE, GAR. 2 OU + R$ 430.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- JD UMUARAMA> 10,88 X 15,00 – 3 DORMS., 1 ST., SL., LAJE, GAR. 2 OU + R$ 290.000 (OBS: PEGA COMO PARTE DE PAGAMENTO APTO DE MENOR VALOR) CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- VL. SANTA MARIA > 13,00 X 36,08 – SOBRADO 4 DORMS., SUITES, VARANDA GOURMET, PISCINA, GAR. 2 OU + R$ 1.200,000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530
- A. SAUDADE: 3 DORMS., 1 ST., SL 2 AMBS., COZ., LAJE, GAR 2 R$ 440.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530

TERRENO A VENDA:
- N. YORK > ESQUINA > 273,00 MTS , VLR.: R$ 115.000 CRECI 73.039 E Nº CELULAR 18 99704 7530

MASSAGEM RELAXANTE
-SHIATSU
-QUICK
(18) 99197-3091 (MARIZA)

CARRO

VENDE-SE
FORD FIESTA SEDAN 2008/2009 1.6 COMPLETO COR PRATA. TRATAR JUÁ
☎(18)997763722 18072023

VENDE-SE

VENDA OU ALUGA-SE
CASA DIRETO COM PROPRIETÁRIO A 100 METROS DO HOSPITAL DA MULHER QUINTAL A CIMENTADO SENDO 2 QUARTOS SALA COZINHA PORTÃO DE CORRER MURO ALTO. VALOR DA VENDA 100MIL ALUGUEL 650,00 FALAR COM MARCOS (18)991168261
18072023

VENDE-SE
IMÓVEL ÁREA CENTRAL 270M QUADRADO 450 MIL MAURO (18) 991166666
18072023

VENDE-SE TERRENO
AV: DOORINDO PERENHA PRÓXIMO À 4 LOJA RONDON VALOR : 280 MIL R. KIMURA (18) 36344958
03082023

ALUGA-SE

ALUGO APTO CDHU
AO LADO DA UNIP 2 QTS/SALA/COZINHA 1 VAGA R$: 750,00 TAXAS INCLUSAS /ÁGUA ☎(18)97714-0302 EDI
08082023

DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 165/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição de curativos para tratamento de paciente com epidermólise bolhosa - Secretaria Municipal de Saúde. Data da abertura 25/08/2023, as 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelos e-mails: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br.

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal,
Birigui, 11/08/2023.

DOCUMENTOS

TRT-15ª REGIÃO

LEILÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA DA 15ª REGIÃO DE ARAÇATUBA
Dia 19 de SETEMBRO de 2023 as 09h00

100% Somente ONLINE
Habilite-se!

HASTA PÚBLICA Nº 03/2023

A CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DE ARAÇATUBA, nos termos do Provimento GP-CR nº 04/2019 e 05/2022, editados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, **FAZ SABER,** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que será realizado Leilão, na modalidade exclusivamente eletrônica, pela **Leiloeira Oficial Marilaine Borges de Paula, Jucesp nº 601**, e que os lances dos bens penhorados nos autos abaixo descriminados serão recepcionados por meio do site www.confiancaleiloes.com.br: **Lt. 01 – Proc. 0079300-49.1999 – 1ª VT de Araçatuba:** 1) Imóvel 5.000ms, casa caseiro, Matr. 24813, CRI Local. **2)** Imóvel 5.920ms, área mata, Matr. 24814, CRI Local. **3)** Imóvel 7.869,00ms, casa lateral e casa caseiro, Matr. 34891, CRI Local. **4)** Imóvel 6.024,00ms, área ao lado casa principal do salão, Matr. 24815, CRI Local. **5)** Imóvel 9153,00ms, casa principal e piscina, Matr. 34890, CRI Local. Lot. Rancho Maringá, s/n, Portão, Alibaia/SP. **LM:** R$ 4.145.391,12. **Lt. 02 – Proc. 0010421-94.2014 – VT Birigui:** 1) Motel área 15.008,75m², R. Francisco Contel, S/N, Chácara Morada Do Sol, Estiva, Birigui/SP, Matr. 16126, 1º CRI Local. **LM:** R$ 1.538.682,89. **2)** Chácara 5.037,20m², Estr. Municipal Francisco Contel, s/nº, Chacaras Gran Ville, Boato, Birigui/SP, Matr. 16441, 1º CRI Local. **LM:** R$ 1.232.482,57. **Lt. 03 – Proc. 0011711-12.2016 – VT de Lins:** Imóvel residencial e comercial área 242m², Av. Sete de Setembro, Nova Granada/SP, Matr. 14924, 1º CRI Local. **LM:** R$ 640.000,00. **Lt. 04 – Proc. 0010656-53.2019 – 1ª VT de Araçatuba -** P. Ideal 16,66% da Fazenda Baguassu área 29,04has, Bairro Água Branca, s/nº, Birigui/SP, Matr. 30225, 1º CRI Local. **LM:** R$ 109.956,00. **Lt. 05 – Proc. 0013703-42.2015 – VT de Lins:** Terreno c/benfeitoria área 484m², R. São Paulo, 900, Centro, Colombia/SP, Matr. 22553, 1º CRI Barretos/SP. **LM:** R$ 106.000,00. **Lt. 06 – Proc. 0010012-86.2019-VT de Penápolis:** Fazenda Bandeira área 11,1533 alqueires, Descalvado/SP, Matr. 16733, 1º CRI Local. **LM:** R$ 1.500.000,00. **Lt. 07 – Proc. 0011321-71.2018 – VT de Lins:** Barracão comercial área 7.143,49m², R. Manoel Mendes Caetano, 9-30, N. Jd. Pagani, Bauru/SP, Matr. 34140, 2º CRI Bauru/SP. **LM:** R$ 4.516.200,00. **Lt. 08 – Proc. 0011593-66.2017 – VT Birigui:** P. Ideal 14,28% do Sítio Ohara área 32 alqueires, Bairro Jangadinha, Santopolis do Aguapeí/SP, Matr. 232, 1º CRI Birigui/SP. **LM:** R$ 274.176,00. **Lt 09 – Proc. 0010735-76.2019 – 2ª VT de Araçatuba:** Terreno s/benfeitoria área 275m², R. Graça Aranha, Jd. Nova Yorque, Araçatuba/SP, Matr. 28027, 1º CRI Local. **LM:** R$ 68.500,00. **Lt. 10 – Proc. 0011461-43.2016 – VT de Birigui:** Caminhonete GM/S 102.2 D, Renavam 702084794. **LM:** R$ 18.550,00. **Lt. 11 – Proc. 0010399-04.2018 – 3ª VT de Araçatuba:** Prédio residencial área 281,13m², R. Francisco Antônio Caserta, 38, Cj. Hab. Clóvis Valentim Picoloto, Araçatuba/SP, Matr. 42616, 1º CRI Local. **LM:** R$ 57.500,00. **Lt. 12 – Proc. 0010840-77.2022 – VT de Penápolis:** Prédio residencial área 300m², R. Francisco Barbosa dos Santos, 709, Jd. Do Lago IV, Penápolis/SP, Matr. 42334, 1º CRI Local. **LM:** R$ 247.000,00. **Lt. 13 – Proc. 0010218-05.2013 – VT de Lins:** GM/Prisma, Renavam 233889345. **LM:** R$ 22.400,00. **Lt. 14 – Proc. 0011858-62.2021 – VT de Lins:** Veículo Toyota Yaris HB/XL, Renavam 1175258323. **LM:** R$ 37.500,00. **Lt. 15 – Proc. 0010306-92.2022 – VT de Birigui:** Terreno s/benfeitoria área 220,50m², R. Giacomo Donzeli, s/n, Luiziania/SP, Matr. 58236, 1º CRI Penapolis/SP. **LM:** R$ 16.250,00. **Lt. 16- Proc. 0011208-86.2017 – 1ª VT de Araçatuba:** Direitos aquisitivos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do apto. nº 104, B/01, R. Antônio dos Santos Ribeiro, 300, Cj. Hab. Dr. Antonio, Araçatuba/SP, Matr. 116102, 1º CRI Local. **LM:** R$ 140.000,00. **Lt. 17 – Proc. 0010070-09.2023 – VT do Birigui:** 1) Fiat/Fiorino 1.4, Renavam 1049592759. **LM:** R$ 25.749,55. **2)** Fiat/Mobi Like, Renavam 1258582144. **LM:** 26.298,50. **3)** Fiat/Fiorino Endurance, Renavam 1258630920. **LM:** 39.906,00. **Lt. 18 – Proc. 0010053-07.2022 – VT Birigui:** Ford/Fiesta, Renavam 697834425. **LM:** R$ 3.000,00. **Edital completo com condições de venda e pagamento no portal www.confiancaleiloes.com.br e na sede da Vara. Leiloeira Oficial Marilaine Borges de Paula – Jucesp 601, Tel (16) 98240-8000, 0800-355-8000, e-mail: atendimento@e-leiloes.com.br. O Excelentíssimo Dr. Arthur Albertin Neto, Juiz do Trabalho Coordenador da Central de Mandados Unificada de Araçatuba.**

COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES DE ANDRADINA
Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva – km 11 -
Andradina-SP. Cep 16.900-000 Fone (18) 3722-3302

EDITAL

COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º, 2º e 3º Convocação

O Sr. Vinicios Batista Assunção Presidente da COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES, no uso das suas atribuições de acordo com os artigos 19 e 36 do estatuto social convoca os seus 92 cooperados em condições de votar, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fará realizar em sua sede social nas dependências da ETEC Sebastiana Augusta de Moraes, sito a estrada vicinal Sebastião Lourenço da Silva, km 11, nesta cidade de Andradina-SP às 09 horas do dia 23 de agosto do corrente ano, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus associados; em 2ª convocação às 10 horas, com metade mais um dos seus associados, ou em terceira convocação às 11 horas com o mínimo de 10 associados, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) - prestação de contas do órgão de administração, compreendendo Balanço Geral do exercício de 2022, das Contas de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria, documentos esses que estão à disposição dos associados, em sua sede social;
b) - destinação das sobras apuradas no exercício (ou rateio das perdas)
c) - outros assuntos de interesse da sociedade.

Andradina-SP, 11 de agosto de 2023

Vinicius B. Assunção
Assinatura do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 168/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da estrutura metálica da quadra poliesportiva da E. M. Prof. Luciano Augusto Canellas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela empresa HC Soluções Estruturais Ltda, através da Secretaria de Educação. Data da Abertura: 30/08/2023 às 08h30min. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP ou pelo e-mail: licitacoes@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br,

Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, Birigui, 11/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 138/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023.

A Prefeitura Municipal de Birigui torna público que a Tomada de Preços nº 014/2023, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Centro de Comunitário, localizado à Rua Valério Anhbé Ribalta, nº 920 - Portal da Pérola II, Birigui-SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras", cuja sessão pública para continuidade dos trabalhos foi realizada em 25/07/2023, restou FRACASSADA, face a inabilitação da única proponente, qual seja a empresa GOMES & MOSQUIM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos, a contar da veiculação desta publicação. O Julgamento na Integra pode ser consultado nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, e também no Site: www.birigui.sp.gov.br. Birigui-SP, 25 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

ELEIÇÕES CMDCA 2023
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - DISPÕE SOBRE AS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BILAC – CMDCA**, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO as regras para campanha e votação no que tange ao processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bilac, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bilac será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bilac e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, universal, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Bilac, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei e ressalvado o disposto no artigo 11, §6º, da Lei Municipal n. 2.513/2023.

Art. 3º - O período de campanha eleitoral é compreendido entre às 00h do dia 19 de agosto de 2023 até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2023.

Art. 4º - Realizar-se-á, até o dia 18 de agosto de 2023, em data, local e horário a ser definido, reunião com os candidatos habilitados a votação para identificação das regras constantes deste Edital e de todas as demais constantes da legislação nacional e municipal.

Parágrafo Único - Na reunião prevista no caput, todos os candidatos firmarão compromisso de cumprimento das disposições legais, delas não podendo alegar ignorância.

II – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar indonediade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64 de 18 de maio de 1990 e art. 237, da Lei Federal no 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento dos candidatos pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento dos candidatos pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda ingenua;

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

c) considera-se propaganda ingenua a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser esquecidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza deliberadamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e
e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, realizada pessoalmente pelo uso de bandeiras, broches, distintos e adesivos.

§ 8º - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal no 9.504 de 30 de setembro de 1997.

§ 10 - Fica proibida a utilização de menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer ato de campanha, sob pena de responsabilização do candidato.

Art. 6º - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º - A inobservância do disposto no art. 5º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cíveis, inclusive criminais.

§ 2º - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica ou, em sua ausência, por parâmetro, a Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 8º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; e

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contratar impulsionamento de conteúdo.

III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º - A votação ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, na EMEF General Lima Figueiredo, em votação eletrônica, com urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral e, em caso de contingência, com cédulas que seguem o modelo constante do Anexo I do presente edital.

§ 1º - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 9º - Poderá ser determinado o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

Art. 10 - A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicados ao Ministério Público.

§ 1º - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial até o dia 28 de setembro de 2023, às 17h.

§ 2º - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o eleito e suplente.

§ 1º - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou mediante cópia afixada, bem como no sítio eletrônico do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

I - Em data anterior a posse, será agendada solenidade pública para entrega de diplomas aos candidatos e candidatas eleitas, bem como seus suplentes.

II - Em caso de liminar que impeça a posse de determinado candidato ou candidata, o suplente será empossado em caráter definitivo daquele eleito.

§ 4º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 134, da Lei Federal no 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 5º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no cargo, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 6º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, extraordinariamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 7º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como eleitores, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo como parâmetro a Resolução TSE n. 23.610/2019 e a legislação eleitoral vigente, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Bilac/SP, 08 de agosto de 2023.
Luiz Henrique Dinizo
Presidente do CMDCA

ANEXO I
DA CÉDULA DE VOTAÇÃO MANUAL

ELEIÇÕES CMDCA BILAC 2023		ELEIÇÕES CMDCA BILAC 2023
CANDIDATO(S)		CÉDULA OFICIAL DE VOTAÇÃO
☐ 00 - CANDIDATO A ☐ 01 - CANDIDATA B ☐ 02 - CANDIDATO C ☐ 03 - CANDIDATO D ☐ 04 - CANDIDATO E ☐ 05 - CANDIDATO F ☐ NULO		Presidente da Mesa Mesário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

RESOLUÇÃO N. 03/2023 - ESTABELECE AS NORMAS PARA DENÚNCIA E PROCESSAMENTO DE IRREGULARIDADES EM PROPAGANDA E/OU APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BILAC – CMDCA**, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.513, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO a presente Resolução que estabelece a forma e os prazos para o processo de condutas vedadas e de propaganda irregular, bem como recurso de decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Resolução estabelece as normas gerais para apuração, processamento e julgamento de condutas vedadas e/ou propaganda eleitoral irregular denunciadas na forma da lei e deste normativo.

§ 1º - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular e/ou condutas vedadas.

§ 2º - É expressamente vedado o anonimato nas denúncias a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A denúncia deve ser formalizada por escrito, ainda que por próprio punho.

§ 4º - É aconselhado a constituição de advogado(a) para acompanhamento e defesa do candidato(a), porém, não é obrigatório, podendo ser apresentada defesa e interposto recurso pelo(a) proponente(a) de(a)(s).

§ 5º - Poderá, ainda, o candidato, a candidata ou terceiro ofendido por postagem em rede social solicitar o pedido de direito de resposta, que deverá ser julgado em até 72 (setenta e duas) horas da formalização da demanda.

Art. 2º - O prazo máximo para denúncia de fatos ocorridos durante a campanha eleitoral e no dia do pleito a data da diplomação dos eleitos, em data que será definida e divulgada oportunamente.

§ 1º - No caso de pedido de direito de resposta, a formalização da demanda deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da postagem ofensiva.

§2º - A denúncia não poderá ser utilizada como forma de demonstrar indignação quanto ao exercício eleitoral, ao qual devem ser propostas as impugnações e recursos próprios, na forma da lei.

Art. 3º - A denúncia desacompanhada de elementos probatórios e/ou acompanhada de informações sabidamente não condizentes com a realidade sujeitam o denunciante as responsabilidades no âmbito civel, administrativo, penal e todos os demais existentes.

II – DA DENÚNCIA, DECISÃO E RECURSO

Art. 4º - Recebida a denúncia formal acerca da existência de conduta vedada ou propaganda eleitoral irregular, a Comissão Especial Eleitoral expedirá notificação para que o candidato se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Em caso de propaganda eleitoral irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá exercer o poder de fiscalização independentemente, inclusive, de determinando que recolha o material irregular em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Após a retirada da propaganda, o candidato possui mais 24 (vinte e quatro) horas para comparecer perante a Comissão Especial Eleitoral que a realizou.

§ 3º - A retirada do material irregular não impede o prosseguimento da apuração da denúncia e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º - Em caso de insuficiência de provas, pode ser determinado que o denunciante complemente a denúncia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como pode ser realizada diligência pela Comissão Eleitoral Especial ou servidor por ela determinado.

Art. 6º - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º - A inobservância do disposto sujeita, ainda, os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cíveis, inclusive criminais.

Art. 7º - Após a manifestação do candidato ou o decurso do prazo, a Comissão Eleitoral Especial julgará a denúncia levando em consideração a gravidade do ato, o alcance obtido e o grau de lesividade ao equilíbrio eleitoral.

§ 1º - Em caso de não concordância com o julgamento, o Ministério Público e/ou o candidato podem recorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual caberá a decisão final.

III – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

Art. 8º - O protocolo do pedido de direito de resposta deverá vir acompanhada de prova da publicação, como prints e link da postagem.

§ 1º - Se verificada a gravidade do ato e a comprovação da lesividade do fato, a Comissão Especial Eleitoral poderá determinar a imediata retirada da publicação, estabelecendo prazo para cumprimento da decisão.

§ 2º - O pedido de direito de resposta deverá, preferencialmente, vir acompanhada da minuta do texto a ser veiculado, podendo este ser adequado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º - Verificados os requisitos iniciais do pedido, será notificado o candidato ou candidata para apresentação de defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis.

§ 1º - Poderá a defesa apresentar, ainda, contraminuta para veiculação na rede social.

Art. 10 - Sanadas eventuais falhas e realizada as diligências necessárias, a Comissão Especial Eleitoral terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre o acusado, dando imediata publicidade a gravado as notificações necessárias as partes.

§ 1º - Em caso de não concordância com o julgam